



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PORTARIA Nº 419/2016

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2016 do Ministério Público do Paraná em Araucária, em conjunto com a Câmara Municipal de Araucária,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e ampliação do portal de transparência deste legislativo,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e outros que regem a administração pública e,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2016, firmado entre a Câmara Municipal de Araucária e o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária, anexo único desta Portaria.

Art. 2º Regulamentar a Portaria nº 268/2016 que designou o servidor **Igor Ville Lubian** com **Gestor de Transparência Pública**, na forma que segue.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Transparência Pública:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares vigentes, a Lei de Acesso à Informação, os princípios que regem a administração pública e demais que garantem a ampla divulgação de atos, orçamento e gestão desta Câmara Municipal, os processos legislativos, bem como o acesso à informação visando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir, junto à Comissão Executiva, as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2016 firmado entre esta Câmara Municipal e o Ministério Público do Paraná no município de Araucária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- III. Fiscalizar os setores e servidores responsáveis pelas informações contidas e que devem constar no portal da transparência, SAPL, e portal eletrônico da Câmara Municipal de Araucária, nos prazos e forma legais ou estabelecidas no TAC nº 003/2016;
- IV. Convocar, a qualquer tempo, os servidores responsáveis pelas informações do item anterior para tratar de assuntos inerentes à transparência pública, prazos e demais que se fizerem necessários;
- V. Controlar e fiscalizar os prazos legais e estabelecidos no termo de ajustamento de conduta supracitado, exigindo dos servidores responsáveis o cumprimento destes;
- VI. Expedir instruções normativas; circulares e outros documentos que auxiliem e regulamentem o cumprimento das disposições desta portaria e do TAC nº 003/2016, em conjunto com a Diretoria Jurídica, Unidade de Controle Interno, Diretoria-Geral e outros setores necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 15 de dezembro de 2016.

WILSON ROBERTO DAVID MOTA

Presidente

Adriana Cocci de Moraes Castro

1ª SECRETÁRIA

Vanderlei Francisco de Oliveira

2º SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

15/07

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Nº 03/2016

Ao 1º dia do mês de julho de 2016, em observância ao artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária, ora denominada COMPROMITENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, neste ato representada pelo Presidente WILSON ROBERTO DAVID MOTA, ora denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado do Diretor Jurídico da referida Casa Legislativa, Dr. Samuel Almeida da Silva;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposição constitucional prevista no artigo 127, *caput*;

CONSIDERANDO que todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme previsão do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o comando principiológico da publicidade e, por consequência, a necessidade da ampliação da transparência no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO a posição favorável da Câmara Municipal de Araucária e, por assim dizer, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento do denominado "Portal da Transparência";



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social, uma vez que fortalece a capacidade dos cidadãos de participar efetivamente do processo de tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do "Portal da Transparência" da Câmara Municipal de Araucária leva à conclusão de que as informações ali disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação; determina que os órgãos públicos divulguem em local de fácil acesso, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, estrutura organizacional, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na rede mundial de computadores (*internet*), de modo a atender aos seguintes requisitos: I - *conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*; II - *possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações*; III - *possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina*; IV - *divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação*; V - *garantir a autenticidade e a integridade das informações*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

disponíveis para acesso; VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, conforme previsão dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que o artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”;

CONSIDERANDO que o artigo 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o artigo 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que “para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B¹, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”;

CONSIDERANDO que a existência de “Portal da Transparência” em desacordo com as exigências legais poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa** por parte do agente político responsável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, além de acarretar **dano moral coletivo** em razão da obstaculização da participação do cidadão mediante a violação de regramento constitucional e infraconstitucional expresse;

CONSIDERANDO que **já houve a expedição de Recomendação Administrativa** em 02 (duas) oportunidades por parte desta Promotoria de Justiça para o fim de que a Câmara de Vereadores de Araucária adequasse e regularizasse a página eletrônica denominada “Portal da Transparência”, tanto em data de 02 de maio de 2013, quanto em data de 05 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a resistência do agente político em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/200 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou não promovendo as alterações necessárias a atender às exigências legais, mesmo depois de cientificado pelas Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público, configura o **elemento**

¹ Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

subjetivo para fins de caracterização do ato de improbidade;

CONSIDERANDO que os dados disponíveis no “Portal da Transparência” da Câmara Municipal de Araucária estão aquém daqueles exigidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme aferição realizada pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado através do Relatório de Auditoria nº 172/2016;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0010.15.000114-6, em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária, cujo objeto é o *acompanhamento da adequação do Portal da Transparência do Poder Legislativo de Araucária às exigências da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011;*

CONSIDERANDO que as Recomendações Administrativas expedidas no bojo do inquérito civil acima citado, as quais visavam a adequação e a regularização da página eletrônica denominada “Portal da Transparência” pela Câmara de Vereadores de Araucária, muito embora já expirado o prazo, ainda não foram integralmente cumpridas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da Câmara de Vereadores de Araucária em página da *Internet*, observando os ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMISSÁRIO**, considerando as irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria nº 174/2016, realizado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná, obriga-se a divulgar na página denominada "Portal da Transparência" as informações abaixo indicadas:

	INFORMAÇÕES	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
PESSOAL	Diárias	Até o 05º dia do mês subsequente	Faltou constar o meio de transporte utilizado e o seu respectivo custo, além da quantidade de diárias pagas e o seu valor unitário
	Ajuda de Custo	Até o 05º dia do mês subsequente	Não consta informação
ADMINISTRAÇÃO	INFORMAÇÕES	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
	Contratos e Aditivos	05 dias após a publicação	Faltou constar a íntegra dos contratos
	Convênios	05 dias após a publicação	Não consta informação
ORÇAMENTO	INFORMAÇÕES	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Até 05 dias após a publicação	Faltou constar a lei atualizada
	Lei Orçamentária Anual	Até 05 dias após a publicação	Faltou constar a lei atualizada
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (artigo 52 da LRF)	Faltou constar o RREO de forma tempestiva

Parágrafo Primeiro - O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de 15 (quinze) dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do "Portal da Transparência" e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** deverá comunicar formalmente o Ministério Público a respeito de qualquer alteração nas designações citadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples e em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com a definição de todos os termos técnicos utilizados.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no “Portal da Transparência” serão disponibilizadas para consulta de todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – O **COMPROMISSÁRIO** deverá divulgar as informações referidas nesta cláusula no prazo de **30 (trinta) a 60 (sessenta) dias**, impreterivelmente.

Parágrafo Sexto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal que o caso possa comportar.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério Público do Estado do Paraná, no exercício de suas funções, poderá requisitar informações e/ou relatórios ao **COMPROMISSÁRIO** em relação ao cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sempre que necessário, de ofício ou por provocação de qualquer órgão, entidade, conselho ou cidadão.

CLÁUSULA QUARTA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O descumprimento parcial ou total do presente Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a adoção das sanções adiante descritas até a satisfação total das obrigações assumidas, sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa, bem como da propositura de execução específica das obrigações constantes neste instrumento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas sujeitará o agente político e o agente designado para a gestão do "Portal da Transparência", após prévia notificação e concessão do prazo de 05 (cinco) dias para saneamento, cumprimento ou justificativa, **ao pagamento de multa por ato faltante, não divulgado ou divulgado incorretamente**, no valor equivalente a **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelos índices oficiais.

Parágrafo Segundo - Além da sanção prevista no parágrafo anterior, incidirá multa de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias, até que a informação seja efetivamente veiculada no "Portal da Transparência".

Parágrafo Terceiro - A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, sob pena da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta instituída pelo município para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nos termos do artigo 13 da Lei nº 7.347/1985.

Parágrafo Quinto - A execução da multa **não** exclui a possibilidade da propositura das medidas judiciais cabíveis, inclusive a execução prevista nesta



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

cláusula, sendo certo que o **COMPROMISSÁRIO** deverá responder pelas obrigações positivas e negativas que por ventura restem caracterizadas.

CLÁUSULA QUINTA

As omissões deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas na sede desta 1ª Promotoria de Justiça deste Foro Regional de Araucária, com a participação do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de **título executivo extrajudicial**, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Ministério Público do Estado do Paraná, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou de eventuais alterações nas circunstâncias fáticas ou legais, propor ao **COMPROMISSÁRIO** a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados.

CLÁUSULA OITAVA

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajustamento de Conduta e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações e, ao término do mandato, a anuência de seu sucessor, sendo o caso.

Desta forma, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o

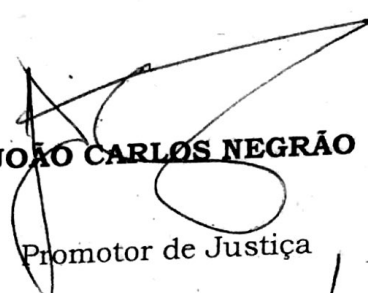


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araucária, 1º de julho de 2016.



JOÃO CARLOS NEGRÃO

Promotor de Justiça



WILSON ROBERTO DAVIS MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Araucária



SAMUEL ALMEIDA DA SILVA

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Araucária